



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE DECRETOS

### DECRETO Nº 4.096

#### DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 2.767, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002.

**ALOISIO VIEIRA**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagismo e Cultural do Município de Lorena compete a adoção de todas as medidas para defesa do patrimônio histórico, artístico e cultural do município, cuja conservação se imponha em razão de fatos históricos memoráveis, de seu valor folclórico, artístico ou cultural, bem como dos recantos paisagísticos que mereçam ser preservados.

**Parágrafo Único** - Para a efetivação do disposto neste artigo, ao Conselho caberá:

- I) - Formular diretrizes para a política de valorização dos bens culturais;
- II) - Assessorar o Poder Executivo em matérias concernentes à preservação de bens culturais;
- III) - Opinar sobre a preservação da paisagem e formações naturais que caracterizem o município;
- IV) - Opinar sobre questões de preservação de bens culturais;
- V) - Proceder a identificação dos bens culturais do município;
- VI) - Opinar sobre o tombamento de bens móveis e imóveis de valor histórico, ambiental, cultural, arqueológico, etnográfico, paisagístico, arquivístico e bibliográfico, artístico ou arquitetônico, existentes no município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE DECRETOS

- VII) - Elaborar normas ordenadas e disciplinadoras da preservação dos bens culturais;
- VIII) - Opinar sobre projetos de conservação, restauração e aproveitamento turístico e cultural dos bens preservados;
- IX) - Opinar sobre a restauração e conservação de bens móveis e imóveis, inclusive os de interesse paisagístico e/ou ecológico, articulando-se nesses casos, as ações com os demais órgãos encarregados da preservação destes bens;
- X) - Fiscalizar a utilização dos bens tombados a serem preservados e deliberar para sanar os desvirtuamentos;
- XI) - Sugerir quanto à adequação de uso proposto para os bens culturais preservados;
- XII) - Elaborar pareceres de apoio técnico e deliberativos pertinentes à sua área de ação;
- XIII) - Sugerir sobre desenvolvimento de tecnologias próprias voltadas para a preservação de bens culturais;
- XIV) - Sugerir concessão de auxílio ou subvenção a entidades que objetivem as mesmas finalidades do Conselho, ou particulares que conservem e protejam, documentos, obras e locais de valor histórico, artístico, paisagístico ou cultural;
- XV) - Propor celebração de convênios ou acordos com entidades públicas ou particulares, visando a preservação do patrimônio de que trata este artigo;
- XVI) - Divulgar os resultados dos trabalhos realizados pelo Conselho;
- XVII) - Aprovar o calendário anual de reuniões;
- XVIII) - Adotar outras providências previstas em regulamento.

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural do Município de Lorena é composto pelos seguintes membros:

- I) - **O Secretário de Cultura como seu presidente;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE DECRETOS

- II) - O Secretario de Turismo;
- III) - Representante da Secretaria de Planejamento;
- IV) - Representante da Secretaria de Obras;
- V) - Representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos;
- VI) - Representante da ACIAL;
- VII) - Representante da Subseção da O.A.B. ;
- VIII) - Representante da Sociedade dos Amigos da Cultura de Lorena;
- IX) - Representante da UNISAL;
- X) - Representante do Instituto de Estudos Valeparaibanos;
- XI) - Representante da FATEA.

**Artigo 3º** - Os trabalhos desenvolvidos pelos membros do Conselho não serão remunerados, mas considerados de natureza relevante para o município.

**Artigo 4º** - O mandato de cada representante do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo Único** - A ausência, injustificada, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, implicará na perda do mandato, sendo o fato comunicado ao titular da entidade ou órgão representado ou aos membros do segmento representado pelo Conselho ausente, propondo-se sua substituição, de acordo com a forma usual de indicação dos membros.

**Artigo 5º** - A reunião ordinária do Conselho realizar-se-á mensalmente conforme calendário próprio.

**Parágrafo Único** - Sempre que matérias urgentes exigirem, o Conselho se reunirá extraordinariamente, convocado pelo seu presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência.

**Artigo 6º** - O Conselho se reunirá com a presença de 2/3 (dois terços) dos seus membros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE DECRETOS

**Parágrafo Único** - Se a hora marcada não for alcançado o quorum estabelecido no artigo, a presidência esperará meia hora mais. Ainda assim não havendo número suficiente para a abertura dos trabalhos a reunião será transferida para outra data.

**Artigo 7º** - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate.

**Artigo 8º** - Cada reunião será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior, se não tiver sido previamente preparada e distribuída por cópias.

**Artigo 9º** - As deliberações do Conselho assumirão, dentre outras, as formas de parecer, decisão, resolução, recomendação, projeto e relatório.

**Artigo 10º** - Compete ao Presidente:

- I) - Presidir as reuniões do Conselho do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural do município;
- II) - Expedir o regimento interno elaborado pelo COMPHAC;
- III) - Articular-se com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, a fim de obter cooperação de qualquer natureza;
- IV) - Representar o Conselho ativa e passivamente podendo constituir mandatários;
- V) - Firmar convênios, contratos e acordos previamente aprovados pelo Conselho;
- VI) - Convocar, ordinária e extraordinariamente, o Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico Artístico, Paisagístico e Cultural.
- VII) - Administrar o Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural, sob a fiscalização do Legislativo Municipal.
- VIII) - Dar conhecimento ao Conselho das ações e iniciativas que sejam tomadas, referentes aos itens precedentes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE DECRETOS

- IX) - Comunicar no prazo de 30 (trinta) dias às entidades representadas no Conselho, no casos de expiração ou vacância de mandato de seus representantes solicitando a indicação de novos membros;
- X) - Zelar pelo bom funcionamento do Conselho e pela execução de suas decisões;
- XI) - Exercer no Conselho o Direito de voto de qualidade, no caso de empate;
- XII) - Comunicar ao Prefeito Municipal as recomendações do Conselho e as providências necessárias;
- XIII) - Solicitar recursos humanos e materiais para a execução dos trabalhos do Conselho.

**Artigo 11º** - Na falta ou ausência do Presidente do Conselho, assumirá a presidência, interinamente, o membro representante da Secretaria de Planejamento.

**Artigo 12º** - O Conselho será sempre ouvido nos casos e alienabilidade e disponibilidade das obras históricas ou artísticas, bem como dos monumentos naturais e demais bens culturais de propriedade do município.

**Artigo 13º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 07 de outubro de 2002.

**ALOISIO VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARIA ANTONIA PEREIRA**  
Secretario Adjunto de Legislação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE DECRETOS

### DECRETO Nº 4.096.

### DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA SALA DE MUSCULAÇÃO DO CENTRO SOCIAL URBANO – C.S.U.

**ALOISIO VIEIRA**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando ser dogma desta Administração atribuir nome à vias e logradouros públicos de pessoas que tenham se destacado na prestação de serviços à comunidade.

Considerando que o Sr. Octávio Nogueira Godoy – Vico enquadra-se neste perfil, por serviços prestados na área de esportes onde atuou como técnico do MAC – Mantiqueira Atlético Clube, União Operária Futebol Clube e membro da Liga Municipal de Futebol de Lorena.

Considerando que em razão disso o Município deve immortalizar seu nome,

### DECRETA :

**Artigo 1º** - Fica denominada **Sala de Musculação "Octávio Nogueira Godoy" – Vico**, a sala recém reformada no Centro Social Urbano – C.S.U.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 05 de outubro de 2002.

**ALOISIO VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARIA ANTONIA PEREIRA**  
Secretário Adjunto de Legislação